



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº. 1214/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a Criação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e dá outras providências e dá outras providências).

Considerando as determinações do art. 6º-C da Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 21/10/2019, aprovou o Projeto de Lei nº 017/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que se encontrem em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

§ 1º O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços sócio assistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios.

§ 2º Deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

§ 3º O Público Atendido são famílias e indivíduos em situação de desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no cadastro único e usuários de programas de transferência de renda: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), programa de capacitação para o trabalho entre outros.

Art. 2º - O CRAS do município de Tapiratiba realizará as seguintes ações de natureza preventiva:

I - Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II - Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local, para pessoas com deficiência e idosos;

III - Prevenir as situações de risco em seu território de



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 3º - O CRAS do município de Tapiratiba, de pequeno porte com atendimento até 2.500 famílias referenciadas, terá sua equipe composta da seguinte forma:

a) 01 coordenador, cujo perfil é: funcionário do quadro efetivo do município, concursado para este fim, com formação de nível superior, podendo ser em qualquer uma destas áreas: direito, pedagogia, psicologia, serviço social;

b) 02 técnicos de nível superior: sendo 1 assistente social e o outro, obrigatoriamente, psicólogo,

c) 02 técnicos de nível médio.

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Assistência Social, estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de Proteção Social prestado pelo CRAS.

Art. 5º - Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria oriundas de repasse dos governos Federal e Estadual, constante do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de outubro de 2019.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.